



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00260/2020

Tipo de Processo: Institucional: Eventos - Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções

Assunto: 10º CNP 2019 - Proposta Nacional Sistematizada - PNS 45

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CAIS Nº 17/2022

A **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA (CAIS)** na sua 1ª Reunião Ordinária no presente exercício realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, no período de 01 a 03 de fevereiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Plenário do Confea, mediante a Decisão PL-2244/2019, de 17 de dezembro de 2019, decidiu: 1) *Recepcionar as Propostas Nacionais Sistematizadas e as Moções aprovadas no 10º Congresso Nacional de Profissionais, ocorrido nos dias 19 a 21 de setembro de 2019, em Palmas-TO.* 2) *Determinar ao SEDOC a formalização de processos eletrônicos individuais para cada Proposta Nacional Sistematizada - PNS, remetendo-as à CAIS para providências pertinentes.* 3) *Determinar ao SEDOC a formalização de processos eletrônicos individuais para cada Moção aprovada, remetendo-as à Superintendência de Integração do Sistema - SIS para providências pertinentes.* 4) *Determinar à Gerência de Comunicação - GCO a ampla divulgação do andamento de cada Proposta Nacional Sistematizada e Moção aprovada, conforme previsto no Regimento do 10º CNP;*

Considerando que o CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Crea e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais;

Considerando a Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2015, que aprovou as normas de organização e o funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia e do Congresso Nacional de Profissionais; considerando a Decisão Plenária nº PL-0254/2019, que homologou a Comissão Organizadora Nacional da 76ª SOEA e do 10º CNP – CON; considerando as Decisões Plenárias nº PL-0060/2019 e 1487/2019, que aprovaram o tema e respectivos eixos temáticos para o 10º Congresso Nacional de Profissionais – 10º CNP;

Considerando o teor da Proposta Nacional Sistematizada - PNS 45, advinda do 10º CNP, da seguinte forma: *Que o Sistema Confea/Crea envide esforços no sentido de sugerir (e apoiar tecnicamente) junto aos Poderes Executivo/Legislativo a revisão da Lei nº 8.666/93 (ou proposição de nova Lei), no sentido de aproximá-la do modelo existente em outros países denominado de Performance Bond, em que os agentes (executor contratado e setor público) são garantidos por Apólice de Seguro contra descumprimento de suas cláusulas desde a contratação até vencidos os prazos de garantias. Revisar ainda questões relativas à criação de guias para orientação das compras públicas relacionadas aos serviços tecnológicos, de inovação e de engenharia; adoção do critério de preço médio; tributação progressiva de acordo com o porte da empresa contratada;*

Considerando o disposto na Deliberação CAIS nº 18/2020, de 5 de fevereiro de 2020, sobretudo: *Em face da sugestão apresentada no estudo técnico encaminhado pela Comissão Organizadora Nacional - CON, remeter os autos à Assessoria Parlamentar - APAR como contribuição às manifestações nos projetos de alteração da Lei nº 8.666/93, conforme já determinado na Decisão Plenária nº PL-0321/2019;*

Considerando que a Assessoria Parlamentar do Confea, por intermédio do Despacho de 16 de dezembro de 2021 (SEI nº 0541319), encaminhou os autos a CAIS com os seguintes entendimentos: 1) *Considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que altera a Lei nº 8.666/1993.* 2) *Considerando que no Capítulo II da referida Lei, em seus Artigos 96 ao 102, estes fazem menção à prestação de garantias nas contratações.* 3) *Considerando que além da discussão acerca da modalidade de seguro, haviam questões relativas à criação de guias para orientação das compras públicas relacionadas aos serviços tecnológicos, de inovação e engenharia, entre outras conforme documento SEI: 0291386 e que nem todos os assuntos demandados foram acolhidos na integralidade por ocasião seja da discussão até à sanção presidencial da nova Lei.* 4) *Considerando que por diversas ocasiões, por meio das comissões permanentes, o Confea posicionou-se frente a eventuais possibilidades de alterações da Lei de Licitações, tendo inclusive se manifestado no presente exercício, através da CAIS, em momento anterior à sanção presidencial da nova lei;*

Considerando que a APAR conclui o seu despacho da seguinte forma:

"Considerando que uma vez sancionada a Lei, entendemos pela perda de objeto do processo em tela, sugerindo para tanto:

1 - Que a CAIS dê o encaminhamento para arquivo do presente processo.

2 - Que a CAIS dê ciência ao GT CNP";

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-0147/2017, de 24 de março de 2017, estabeleceu que a comissão poderá determinar o arquivamento de matérias de âmbito interno e específicas da comissão, desde que não sejam da competência do Plenário;

Considerando que o advento da Lei nº 14.133/2021 o encaminhamento dos profissionais no 10º CNP foi atendido, tendo havido a perda de objeto e, assim, os autos devem ser arquivados,

DELIBEROU:

Determinar à Assistência Técnica da CAIS:

- 1) Arquivar os autos haja vista a perda do objeto com a vigência da Lei nº 14.133/2021, tendo sido contemplada a PNS 45.
- 2) Dar conhecimento ao Plenário do Confea.
- 3) Dar conhecimento à Gerência de Comunicação - GCO do desfecho final deste processo.

VOTARAM FAVORAVELMENTE:

Cons. Fed. Evânio Ramos Nicoleit

Cons. Fed. Eng. Eletric. Daniel de Oliveira Sobrinho

Cons. Fed. Genilson Pavão Almeida

Cons. Fed. Francisco das Chagas da Silva Lira



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Coordenador(a)**, em 04/02/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho, Conselheiro Federal**, em 04/02/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro Federal**, em 04/02/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 04/02/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557663** e o código CRC **3A237341**.